



RESOLUÇÃO Nº 017/2014 – TCE, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre o Sistema Integrado de Processos - SIP, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista as competências que lhe conferem o inciso XIX do art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012 – Lei Orgânica do TCE, combinado com o inciso IX do art.12 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 009, de 19 de abril de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º O Sistema Integrado de Processos – SIP, consiste em programa informatizado e organizado em módulos eletrônicos, que objetiva gerenciar a instrução processual no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Ficam estabelecidos, por meio do Manual do Sistema Integrado de Processos, disponível na internet no sítio eletrônico <https://arearestrita.tce.rn.gov.br/>, mediante a aposição do nome de usuário e da correspondente senha, os procedimentos necessários ao cumprimento do disposto nesta Resolução, para fins de subsidiar o Processo de Execução no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo Único: É obrigatório o preenchimento das seguintes informações constantes no Manual do Sistema Integrado de Processos:

- I – Informações Complementares do Processo, pelas Diretorias de Controle Externo, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e os Gabinetes dos Conselheiros;
- II – Elaboração do Voto, pelos Gabinetes dos Conselheiros;
- III – Elaboração da Decisão/Acórdão e preenchimento de Cadastros, pela Secretaria das Sessões.

Art. 3º Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o preenchimento das informações previstas no parágrafo único do art. 2º desta Resolução:

- I – Para as Diretorias de Controle Externo e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, a data da publicação desta Resolução;
- II – Para os Gabinetes dos Conselheiros, 30 dias após a publicação desta Resolução;
- III – Para a Secretaria das Sessões, a primeira sessão após o término do prazo estabelecido no inciso II deste artigo.

Parágrafo Único: A responsabilidade pelo preenchimento das informações de que trata o parágrafo único do art. 2º desta Resolução será do Órgão onde o processo se encontrar, observados os prazos dos incisos do I a III deste artigo.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal (RN), 30 de outubro de 2014.

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES
Presidente

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES
Vice-Presidente

Conselheiro CLÁUDIO JOSÉ FREIRE EMERENCIANO
em substituição legal

Conselheiro RENATO COSTA DIAS

Conselheira MARIA ADÉLIA DE ARRUDA SALES SOUSA

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR

Conselheiro ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

Fui Presente: LUCIANO SILVA COSTA RAMOS
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/RN